



JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Processo Administrativo nº 135/2026

Serviços continuados de tecnologia da informação – T.I

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

A Secretaria Municipal de Administração de Selvíria/MS, na qualidade de unidade demandante e gerenciadora, com participação das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, apresenta a presente justificativa para a realização de pregão na forma presencial, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme item 9.1 do Termo de Referência aprovado em 14 de setembro de 2026.

O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, compreendendo a gestão, administração, suporte técnico e manutenção da infraestrutura tecnológica do Município, incluindo redes de dados, servidores institucionais, sistemas administrativos e governamentais, segurança da informação, integridade e recuperação de dados, bem como apoio técnico à gestão da tecnologia da informação e à continuidade operacional dos serviços públicos dependentes de recursos tecnológicos, em atendimento às necessidades do Município de Selvíria/MS.

A contratação compreende um item único, medido em 12 parcelas mensais, com estimativa de R\$ 19.401,85 por mês e R\$ 232.822,20 para 12 meses. O DFD e o ETP indicam recursos municipais próprios. Esta manifestação explicita o fundamento da forma presencial e a decisão administrativa que supera, exclusivamente nesse ponto, a indicação eletrônica contida no ETP, preservando a solução técnica e os requisitos de execução definidos no TR.

2. DA NATUREZA COMUM DOS SERVIÇOS E DA ADEQUAÇÃO DO PREGÃO

O enquadramento como serviço comum decorre da possibilidade de especificar e aferir objetivamente as entregas: atendimento de chamados, manutenção preventiva e corretiva, administração operacional de redes e servidores, gestão de acessos, monitoramento, cópias de segurança, restauração e documentação das intervenções. A





especialização dos profissionais e a relevância dos sistemas municipais não tornam essas atividades, por si sós, serviços de natureza predominantemente intelectual.

O TR estabelece o ambiente atendido, a equipe mínima, os prazos de resposta, os registros de execução e os critérios de medição. A atuação é continuada, presencial e remota, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme os requisitos do instrumento. A contratada administra sua equipe e responde pelos resultados, sem formação de vínculo dos profissionais com a Administração.

Nesse escopo operacional, o pregão é adequado aos arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. As atividades de apoio à gestão consistem em subsídios operacionais e acompanhamento da infraestrutura. Não abrangem consultoria estratégica ou serviços predominantemente intelectuais que exigiriam outro enquadramento. A opção examinada neste documento refere-se à forma de realização do pregão, mantida a modalidade e o julgamento objetivo.

3 DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENTENDIMENTO ESPECÍFICO DO TCE/MS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece preferência pela forma eletrônica no art. 17, § 2º, admitindo a presencial. Para os municípios com até 20.000 habitantes, o art. 176, inciso II, prevê regime transitório de seis anos contados da publicação da Lei, em 1º de abril de 2021. O prazo alcança o exercício de 2026 e se encerra em abril de 2027. Selvíria enquadra-se no limite populacional: o IBGE registra 8.142 habitantes no Censo 2022, com estimativa de 8.834 habitantes em 2026.

O TCE/MS enfrentou especificamente a matéria no Parecer-C PAC00 nº 2/2026, Processo TC/5365/2025, de relatoria do Conselheiro Iran Coelho das Neves, publicado em 13 de março de 2026. Conforme a ementa divulgada no Boletim de Jurisprudência da Corte, o art. 176, II, difere, para esses municípios, o dever de motivar a opção presencial em detrimento da eletrônica durante o período de transição. O entendimento preserva a aplicação imediata das obrigações de transparência: registro em ata e gravação integral em áudio e vídeo. Trata-se de resposta a consulta, em tese, diretamente pertinente ao enquadramento populacional municipal.

Esse regime especial constitui o fundamento jurídico determinante da escolha em 2026. A presente justificativa acrescenta transparência ao exercício dessa faculdade e





atende à providência expressamente prevista no item 3.3.11 do ETP, ainda que o precedente estadual reconheça a desoneração temporária da motivação específica da forma.

A utilização de recursos próprios, registrada no planejamento, delimita a análise. Eventual alteração para recursos sujeitos a instrumento de transferência ou disciplina específica deverá ser examinada antes da publicação. O regime transitório não afasta norma especial incidente nem autoriza dispensar planejamento, publicidade, habilitação, julgamento objetivo ou controle jurídico.

4. DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto atende infraestrutura distribuída entre a Prefeitura, secretarias, escolas e creches, unidades de saúde urbanas e rurais, Centro de Especialidades Médicas, unidades de assistência social e demais setores. O item 2.2 do TR e o dimensionamento do DFD registram aproximadamente 230 computadores, 89 impressoras, 4 servidores, 15 switches, 20 roteadores e dispositivos de conectividade, 15 links de internet, além de nobreaks e equipamentos correlatos.

A continuidade dessa infraestrutura condiciona o acesso aos sistemas administrativos, educacionais, assistenciais e de saúde, inclusive as rotinas de prestação de contas e transmissão de informações governamentais. O escopo integra prevenção, correção e disponibilidade para ocorrências urgentes; sua remuneração mensal deve suportar as obrigações ao longo de todo o período, e não somente atendimentos avulsos.

O TR prevê equipe mínima de um coordenador responsável e dois técnicos de suporte. No sobreaviso, estabelece confirmação do chamado em até 30 minutos, início do atendimento remoto em até uma hora e, quando indispensável, presença de técnico no local em até quatro horas. Os custos da disponibilidade e dos atendimentos integram o preço contratado, sem cobrança adicional pelo simples acionamento.

Esses elementos exigem rigor na análise da capacidade de execução e da exequibilidade do preço. A proximidade operacional pode integrar o planejamento logístico do fornecedor, mas a aptidão será aferida pelo cumprimento do TR, independentemente de sua sede. A participação na sessão presencial não comprova, isoladamente, capacidade técnica, disponibilidade de equipe ou atendimento dos prazos contratuais.





5. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA ESCOLHA

Dentro da faculdade transitória reconhecida ao Município, a Secretaria demandante opta pela condução presencial da disputa para organizar, em sessão pública documentada, a apresentação de propostas, os lances, a negociação e a apreciação objetiva da aderência da oferta ao serviço integrado de TI. A condução deverá contar com apoio técnico quando necessário ao exame do escopo, sem transferência das atribuições do pregoeiro ou criação de critérios não previstos no edital.

A concentração dos atos em sessão, com participação dos representantes credenciados, permite encaminhar esclarecimentos e diligências sobre composição de custos, cobertura das unidades, gestão dos profissionais e disponibilidade para ocorrências críticas, mantendo o mesmo conteúdo informacional acessível a todos. Essa organização é compatível com um item único cujo preço mensal reúne obrigações preventivas, corretivas e de sobreaviso, devendo ser evitadas ofertas que omitam custos indispensáveis à execução.

A análise deverá verificar se a proposta contempla pessoal, encargos, ferramentas, deslocamentos, atendimento remoto e presencial, disponibilidade e demais custos previstos no TR. Esclarecimentos não poderão alterar o objeto ou permitir complementação vedada pela legislação. Havendo necessidade de análise aprofundada, a sessão poderá ser suspensa com registro do motivo, prazo e forma de comunicação de sua retomada.

O DFD registra que o Processo Administrativo nº 086/2026, Dispensa nº 050/2026 e Contrato nº 067/2026 atenderam a necessidade transitória. O presente certame busca estruturar a contratação continuada por 12 meses, com escopo e fiscalização mais completos. A continuidade dos serviços recomenda planejamento do calendário e da transição contratual, sem supressão dos prazos de publicidade e defesa dos interessados.

Essas razões explicitam a organização administrativa escolhida; não pressupõem indisponibilidade de internet, incapacidade digital dos fornecedores ou superioridade econômica já comprovada do formato presencial. Os documentos não demonstram tais circunstâncias. O fundamento para optar entre as formas durante a transição é o art. 176, II, na interpretação do TCE/MS, combinado com os controles concretos aqui estabelecidos.





6. DA DECISÃO DO DEMANDANTE E DA HARMONIZAÇÃO DO ETP COM O TR

O ETP, datado de 11 de setembro de 2026, recomenda a forma eletrônica nos itens 3.3 e 3.4, reconhecendo sua aptidão para ampliar o universo de fornecedores e reduzir custos de deslocamento. Contudo, seu item 3.3.11 admite expressamente decisão da autoridade competente pela forma presencial, mediante justificativa nos autos. O DFD já aponta o pregão presencial nas observações sobre a contratação anterior, e o item 9.1 do TR de 14 de setembro de 2026 consolida essa escolha.

A recomendação do ETP constitui subsídio ao planejamento, cuja avaliação integra a decisão administrativa da autoridade competente. A assinatura do TR, isoladamente, não deve ser tratada como eliminação tácita da divergência. Por esta manifestação, a Secretaria demandante explicita que adota o pregão presencial com fundamento no regime transitório e no precedente estadual, acolhendo o ETP quanto à necessidade, solução, quantitativos e requisitos, e superando sua recomendação apenas quanto à forma de disputa.

Reconhecem-se as vantagens gerais da forma eletrônica apontadas no estudo. A decisão presencial permanece admissível no regime especial aplicável ao Município e será acompanhada de divulgação ampla, acesso eletrônico ao edital e preservação da participação de empresas de qualquer localidade. Não se afirma que os benefícios da forma eletrônica deixaram de existir.

Antes da divulgação do edital, deverá ser juntado termo de compatibilização, adendo ou versão revisada dos itens 3.3 e 3.4 do ETP, com referência a esta decisão, preservando-se o documento original e a identificação dos responsáveis. Também deverá ser corrigida a referência ao ano do decreto municipal no item 4.10.2.1 do TR. O edital e os anexos deverão expressar a mesma forma de realização, evitando comandos contraditórios aos licitantes.

7. DO SUPORTE DOUTRINÁRIO E DAS ORIENTAÇÕES DE CONTROLE

Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz, no capítulo “Modalidades de Licitação e Procedimentos Auxiliares”, da obra coletiva Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, coordenada por Joel de Menezes Niebuhr, 2ª edição, Zênite, 2021, p. 125, distingue a preferência eletrônica da possibilidade de realização presencial e ressalta, no regime geral, a motivação, a ata e a gravação da sessão. A distinção permite compreender





que a legislação preserva a forma presencial, submetendo-a ao regime jurídico correspondente.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU, seção 3.6.1, igualmente apresenta a preferência eletrônica e os cuidados aplicáveis ao pregão presencial. Para este processo municipal, a orientação geral é conjugada com a regra transitória do art. 176 e com a interpretação específica do TCE/MS, sem atribuir à doutrina ou aos tribunais uma presunção de que a execução local do serviço torna o certame presencial mais vantajoso.

8. DO FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O tratamento favorecido às pequenas empresas deve ser considerado no planejamento e no edital, à luz dos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A finalidade de desenvolvimento municipal e regional deve conviver com a obtenção de proposta exequível, a qualidade dos serviços e a igualdade de acesso ao procedimento.

O ETP registra três cotações iniciais de prestadores locais ou regionais e posterior ampliação da cesta com referências de outras contratações públicas. Esse dado evidencia consulta ao mercado próximo e permite desenvolver medidas de divulgação a fornecedores desse segmento. Não comprova, por si só, a existência de três ME/EPP competitivas e aptas, nem garante sua participação efetiva na sessão.

No caso dos serviços de TI, o fomento pode favorecer o desenvolvimento de competências profissionais e a oferta regional de suporte, manutenção e segurança da informação. Esses são resultados potencialmente associados à política de compras públicas, sujeitos à disputa e à execução contratual. A publicidade poderá alcançar entidades representativas e empresas locais e regionais, em caráter complementar, mantendo-se o acesso integral aos demais interessados.

Os benefícios às ME/EPP são aplicáveis conforme seus pressupostos tanto no formato eletrônico quanto no presencial. Assim, o fomento integra os objetivos da contratação, mas não é utilizado como autorização autônoma para afastar a forma eletrônica ou restringir territorialmente a licitação.





9. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006

O edital deverá assegurar a regularização fiscal e trabalhista e o desempate favorecido, nos termos dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006. No pregão, o intervalo do empate favorecido é de até 5%, observados os requisitos legais. Esse instituto não se confunde com a prioridade local ou regional de até 10% mencionada no art. 48, § 3º.

O item único está estimado em R\$ 232.822,20 para 12 meses, acima do limite de R\$ 80.000,00 do art. 48, I. A parcela mensal de R\$ 19.401,85 não constitui item autônomo para fins de exclusividade. A reserva de até 25% do art. 48, III, refere-se à aquisição de bens divisíveis e não se aplica ao objeto de serviços aqui definido.

A prioridade prevista no item 4.10.2.1 do TR deverá receber exame próprio de cabimento, pois o § 3º do art. 48 remete aos benefícios do caput. O processo prevê ampla concorrência em item superior a R\$ 80.000,00 e não adota cota de bens ou subcontratação favorecida.

10. DO DECRETO MUNICIPAL 030 DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Decreto Municipal nº 030, de 15 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL de 16 de março de 2022, edição nº 3052, regulamenta os limites geográficos para o tratamento local e regional às pequenas empresas. Seu art. 1º considera local o território de Selvíria/MS e regional os municípios abrangidos pelo CIDECOL, além dos municípios do Estado de São Paulo situados até 60 km, por via terrestre, da sede administrativa de Selvíria.

O parágrafo único do art. 1º atribui ao responsável por Licitações e Compras a indicação de viabilidade da aplicação do decreto, mediante justificativa, especialmente quanto ao desenvolvimento econômico e social municipal e regional. A decisão do secretário sobre a forma do pregão deve ser conjugada com essa manifestação específica, sem substituí-la.

O decreto regula delimitação territorial de benefícios, não a forma de realização da sessão. Sua aplicação exige compatibilidade com a LC nº 123/2006. A referência a “030/2021” constante do TR deverá ser retificada para “030/2022”. A relação dos municípios abrangidos e o critério de distância deverão ser conferidos na instrução, sem criação de recortes diferentes dos previstos na norma.





O decreto não autoriza, por si só, exclusão de empresas de outras localidades, contratação por maior preço sem o devido enquadramento ou exigência de sede municipal prévia. O atendimento presencial em até quatro horas é obrigação de execução exigível de qualquer vencedora, que deverá organizar meios para cumpri-la.

11. DA COMPETITIVIDADE DA PUBLICIDADE E DA SEGURANÇA DO PROCEDIMENTO

A condução do pregão presencial observará ampla publicidade do edital e anexos, inclusive no PNCP e no portal municipal, além das publicações legais aplicáveis. O art. 176, II, será utilizado como fundamento da escolha da forma, sem invocação automática de dispensa de divulgação no PNCP. Os prazos deverão permitir que empresas de outras localidades conheçam o objeto e se organizem para participar.

A sessão deverá ser integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com identificação dos participantes, lances, negociações, diligências e decisões. A gravação integrará o processo e será disponibilizada para consulta pública, preservados os dados legalmente protegidos. A equipe deverá assegurar equipamento e armazenamento adequados antes da abertura, conforme arts. 17, §§ 2º e 5º, e entendimento do TCE/MS.

O edital deverá permitir acesso gratuito aos documentos e canais eletrônicos para pedidos de esclarecimento, impugnações e apresentação de razões recursais, observadas as regras legais de manifestação da intenção de recorrer. Não deverão ser impostas retirada presencial obrigatória do edital, visita técnica sem demonstração de necessidade ou exigência de sede local anterior à contratação.

A qualidade será assegurada pelos requisitos de habilitação e execução, e não por impressões pessoais sobre representantes presentes à sessão. A análise de exequibilidade deverá confrontar o preço final com o escopo, as obrigações e os custos demonstrados, mediante diligência quando necessária, respeitando-se o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade será apurada pelo resultado efetivo da disputa e pela adequação do preço ao serviço. A diferença entre orçamento estimado e preço adjudicado não será atribuída automaticamente ao formato presencial. Se houver baixa participação ou propostas incompatíveis, os fatos deverão ser avaliados antes da adjudicação, com revisão das condições do certame quando necessária.





12. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante dos elementos do DFD, do ETP e do TR, a Secretaria Municipal de Administração justifica e adota o pregão na forma presencial para o Processo Administrativo nº 135/2026, com julgamento pelo menor preço do item único de serviços continuados de tecnologia da informação, pelo período inicial de 12 meses, mantida a estimativa de R\$ 232.822,20.

A decisão encontra fundamento determinante no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao porte populacional de Selvíria/MS e ao exercício de 2026, e no Parecer-C PAC00 nº 2/2026 do TCE/MS. As características do serviço orientam o exame técnico da oferta e a organização dos atos públicos de negociação e julgamento. O tratamento às ME/EPP e o Decreto Municipal nº 030/2022 serão observados nos limites de sua efetiva incidência, preservada a ampla concorrência.

Fica expressamente superada a recomendação eletrônica dos itens 3.3 e 3.4 do ETP, exclusivamente quanto à forma de realização, nos termos da ressalva do item 3.3.11, com determinação de compatibilização documental antes da divulgação. Deverão ser providenciadas a correção do ano do decreto no TR, a análise específica da prioridade local ou regional pretendida e a submissão do processo ao controle jurídico prévio.

O prosseguimento observará sessão pública com ata e gravação integral em áudio e vídeo, publicidade, julgamento objetivo, critérios proporcionais de habilitação e aferição da exequibilidade. A presente decisão disciplina este certame no período de transição; não constitui autorização genérica para outros procedimentos ou para utilização futura do mesmo fundamento após o encerramento do prazo legal.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências de instrução e elaboração do edital, observados os requisitos desta justificativa e as competências estabelecidas na regulamentação municipal.

Selvíria/MS, 16 de setembro de 2026.

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretário Municipal de Administração
Órgão gerenciador/Demandante

